

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

Entre:

O **FUNDO AMBIENTAL**, com o NIPC 600 086 992, sito na Rua de “O Século” n.º 63 - 3.º, 1200-433 Lisboa, neste ato representado pela Diretora dos Serviços de Gestão do Fundo Ambiental, Ana Catarina Canais Rodrigues Pinheiro, nomeada pelo Despacho n.º 2517/2022, de 25 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 40/2022, 25 de fevereiro de 2022, com delegação de competências pelo Despacho n.º 8471/2022 de 11 de julho, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 132 de 11 de julho, doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE** ou **FUNDO**;

E

O **MUNICÍPIO DE LAGOA**, pessoa coletiva n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município, em Lagoa, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís António Alves Encarnação, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com domicílio profissional neste edifício, doravante designado como **SEGUNDO OUTORGANTE**;

Considerando que:

- a) O **FUNDO** tem por finalidade apoiar políticas ambientais e de ação climática para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, às energias de fontes renováveis e à eficiência energética, aos recursos hídricos, aos resíduos, à conservação da natureza e biodiversidade, ao bem-estar dos animais de companhia, à floresta e gestão florestal, ao ordenamento e gestão da paisagem, financiando entidades, atividades ou projetos que cumpram os objetivos enunciados no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2021, de 15 de dezembro;
- b) Nos termos do Despacho n.º 13176-A/2023, de 22 de dezembro, o **FUNDO**, deverá apoiar a *“Criação em Lagoa (Algarve) de um Parque Natural da Cidade de Lagoa”*, em conformidade com o montante de financiamento aprovado, até ao limite global de € 3.670.000,00 (três milhões seiscientos e setenta mil euros);
- c) O **MUNICÍPIO DE LAGOA**, através da sua Câmara Municipal, tem atribuições a nível do ambiente assegurando, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, tudo nos termos do previsto na alínea k) do n.º 2 do art. 23º e da alínea t) do n.º 1 do art. 33º, ambos do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- d) Em 2019, a ALMARGEM - Associação de Defesa do Património Cultural e Ambiental do Algarve coordenou um estudo de três zonas húmidas no Algarve, que reuniu vários especialistas, estudo este financiado pelo Fundo Ambiental; as Alagoas Brancas (Lagoa) foram uma das três zonas húmidas analisadas detalhadamente e, para este caso concreto, os valores naturais identificados neste relatório permitiram ter uma maior perceção da biodiversidade existente no local;
- e) Neste contexto, e em articulação com o **MUNICÍPIO DE LAGOA** a, pretende-se garantir a salvaguarda e gestão adequada desta zona húmida, bem como dos valores naturais aí presentes, com a aquisição do loteamento das Alagoas Brancas e terrenos adjacentes, para aí desenvolver um projeto de renaturalização, de forma a criar uma área de valor natural que permita a visitação e a fruição deste espaço;
- f) A despesa tem enquadramento na classificação económica D.04.05.01.B0.37, do orçamento do **FUNDO**, sob o cabimento n.º FX42326535;

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

OBJETO

O presente protocolo tem por objeto regular os termos da colaboração técnica e financeira entre o **FUNDO** e o **MUNICÍPIO DE LAGOA** para a execução das atividades previstas no âmbito do apoio referente a *“Criação em Lagoa (Algarve) de um Parque Natural da Cidade de Lagoa”*, conforme especificado no anexo ao presente protocolo e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1. O FUNDO compromete-se a:

- a) Executar de modo adequado as suas responsabilidades, incluindo as suas obrigações de informação, de cooperação, de pagamento e outras expressamente previstas no presente protocolo;
- b) Prestar e disponibilizar informação, documentos e orientações necessários à execução do presente protocolo;

- c) Assegurar o financiamento necessário à execução do presente protocolo, nos termos da Cláusula 5.^a.

2. O **FUNDO** pode a todo o tempo e pela forma que considerar conveniente:

- a) Verificar a execução técnica, operacional e financeira do protocolo;
- b) Exigir a devolução das verbas não utilizadas ou para as quais não seja apresentado comprovativo da correspondente despesa.

Cláusula 3.^a

OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO DE LAGOA**:

- a) Uma vez na posse da comparticipação financeira a assegurar pelo **FUNDO**, nos termos da Cláusula 5.^a do presente protocolo, executar o objeto do presente protocolo, começando por adquirir os terrenos a seguir identificados:

- I- **Prédio Rústico**, com a área de setenta e três mil cento e trinta metros quadrados, a confrontar a Norte com vala de água e Martinho da Costa Soares, a Nascente com Banco Fonseca & Burnay, a Poente com E.N. 124-1, que liga Lagoa a Carvoeiro, e a Sul com Carpintaria Frieza, Lda., José Domingos Marreiros Paixão e José Carlos Miguel, sito em Lagoas, união de freguesia de Lagoa e Carvoeiro, concelho de Lagoa (Algarve), descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa (Algarve) sob o número dois mil oitocentos e sessenta e sete, da freguesia de Lagoa, e registada a aquisição a favor da sociedade “Edifícios Atlântico”, nos termos da apresentação número dois mil setecentos e trinta e um de dezoito de Julho de dois mil e treze, inscrito na matriz cadastral rústica da freguesia de Lagoa, sob o artigo 80 da secção N,.
- II- **Prédio Rústico** com a área de dez mil e oitenta metros quadrados, a confrontar a Norte com estrada do Pocinho, a Nascente com Armando de Jesus Loureiro, a Poente com Carlos Alberto Correia Ribeiro e outro e a Sul com Carlos Alberto Correia Ribeiro, sito em Alagoas Brancas, união de freguesias de Lagoa e Carvoeiro, concelho de Lagoa (Algarve), descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o número dois mil setecentos e três, da freguesia de Lagoa, e registada a aquisição a favor da sociedade “Edifícios Atlântico”, nos termos da apresentação número dois mil duzentos e trinta e dois de vinte e cinco de maio de dois mil e dezasseis, inscrito na matriz cadastral rústica da freguesia de Lagoa, sob o artigo 77 da secção N e,.
- III- **Prédio Rústico**, com a área de nove mil trezentos e dez metros quadrados, a confrontar a Norte, Sul e Poente com Alberto Correia Ribeiro e a Nascente com António Pina, sito

em Lagoas Brancas, união de freguesias de Lagoa e Carvoeiro, concelho de Lagoa (Algarve), descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o número quatro mil e cinquenta e quatro, da freguesia de Lagoa, e registada a aquisição a favor da sociedade “Edifícios Atlântico”, nos termos da apresentação número mil quatrocentos e quarenta e cinco de quinze de Abril de dois mil e treze, inscrito na matriz cadastral rústica da freguesia de Lagoa, sob o artigo 75 secção N,.

- IV- **Prédio Urbano**, com a área total de mil quatrocentos e noventa e um metros quadrados, a confrontar a norte com serviço de águas, a nascente com estrada, a poente com canal e a sul com Betão Expresso, sito em Lagoas Brancas, união de freguesias de Lagoa e Carvoeiro, concelho de Lagoa (Algarve), descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o número três mil e quarenta e cinco, da freguesia de Lagoa, e registada a aquisição a favor da sociedade “Edifícios Atlântico”, nos termos da apresentação número três mil e vinte e três de onze de fevereiro de dois mil e vinte e um, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Lagoa, sob o artigo 5508;
- b) Proceder à elaboração do projeto técnico para a criação em Lagoa (Algarve) de um Parque Natural da Cidade de Lagoa, designadamente um projeto de renaturalização, de forma a criar uma área de valor natural que permita a visitação e a fruição deste espaço, que deve ser enviado obrigatoriamente ao **FUNDO**, durante o ano de 2024, devidamente acompanhado de parecer positivo da Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., enquanto autoridade nacional para conservação da natureza e biodiversidade;
 - c) Executar, em tais terrenos e, ainda eventualmente nas áreas confinantes com os mesmos, entendidas como adequadas pelas partes, a implementação do futuro “Parque Natural da Cidade de Lagoa”;
 - d) Nomear como elemento focal, Aline Contente, a qual responderá pelo prosseguimento do definido no presente protocolo, garantindo os resultados nele propostos, bem como o cumprimento do cronograma financeiro definido e a calendarização prevista;
 - e) Afetar os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do presente protocolo, sem prejuízo das limitações legais ou financeiras a que esteja sujeito;
 - f) Disponibilizar ao **FUNDO** informação relevante que evidencie a execução física e financeira do presente protocolo, através do envio de um relatório de progresso anual, a submeter na plataforma do Fundo Ambiental até 30 de novembro de 2024 e 2025 e de um relatório final de execução, a submeter na plataforma do Fundo Ambiental até 30 de novembro de 2026;
 - g) Zelar pela boa organização dos processos de gestão documental, informática ou outra, comprometendo-se a disponibilizá-los às entidades a quem incumbe a fiscalização, inspeção ou auditoria, assegurando a sua manutenção até à cessação do presente protocolo e nunca por um período inferior a 10 anos;

- h) Incluir obrigatoriamente o logotipo do **FUNDO** nos materiais que vierem a ser produzidos no âmbito do objeto do presente protocolo, quando aplicável;
- i) Comunicar ao **FUNDO**, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução do protocolo ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nele consignadas;
- j) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, conforme descrito na Cláusula 6.ª;
- k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações assumidas no presente protocolo.

Cláusula 4.ª

COMISSÃO DE GESTÃO DO PROTOCOLO

1. É criada uma **Comissão de Gestão do Protocolo** (doravante designada CGP), a qual tem por missão promover e acompanhar a sua execução.
2. A CGP é constituída pelos seguintes representantes de cada uma das partes:
 - a) São designados representantes do **FUNDO**, Ana Catarina Pinheiro e Joana Costa;
 - b) São designados representantes da CML, José Albino, Aline Contente e Carina Guisado;
3. Compete, designadamente, à CGP:
 - a) Acompanhar e monitorizar a execução do presente protocolo, de acordo com o cronograma financeiro e a calendarização apresentados no anexo ao presente protocolo, e que dele faz parte integrante, com enfoque na evolução dos trabalhos, eventuais obstáculos e coordenação de esforços;
 - b) Propor a adoção de medidas tidas por necessárias ao bom cumprimento do presente protocolo.

Cláusula 5.ª

FINANCIAMENTO

1. O **FUNDO** concede ao **MUNICÍPIO DE LAGOA** um apoio ao investimento necessário para a execução do projeto “*Criação em Lagoa (Algarve) de um Parque Natural da Cidade de Lagoa*” em conformidade com o montante de financiamento aprovado, até ao limite global de € 3.670.000,00 (três milhões seiscentos e setenta mil euros).
2. A transferência para o **MUNICÍPIO DE LAGOA** das verbas mencionadas no ponto anterior é efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de outorga do Protocolo.

3. Caso o **MUNICÍPIO DE LAGOA** não execute as atividades previstas no presente protocolo, deve proceder ao reembolso do montante em causa, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após receção da notificação do **FUNDO** para o efeito.

Cláusula 6.ª

DEVER DE CONFIDENCIALIDADE

1. As partes devem guardar confidencialidade sobre toda a informação e documentação relativa à execução do presente protocolo e de que possam ter conhecimento no âmbito da execução do mesmo.
2. A obrigação prevista no número anterior abrange todas as equipas a afetar à execução do protocolo.
3. Salvo indicação expressa e escrita, a informação e a documentação cobertas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou de modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do protocolo, ainda que para fins meramente estatísticos ou de estudo.
4. O dever de confidencialidade mantém-se durante o prazo de 2 (dois) anos a contar da caducidade do protocolo ou da sua cessação por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. A atividade desenvolvida pelas partes e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Regulamento Geral de Proteção de Dados).

Cláusula 7.ª

ALTERAÇÕES AO PROTOCOLO

1. A parte interessada na alteração do presente protocolo deve comunicar, por escrito, às outras partes essa intenção, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
2. Qualquer alteração a introduzir ao presente protocolo no decurso da sua execução ou prorrogação será objeto de acordo prévio entre as partes, convertida em adenda, a qual só produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura por todos os outorgantes.
3. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente protocolo, nos termos do número anterior, e que respeite a qualquer uma das suas cláusulas ou Anexo, considera-se automaticamente integrada no texto original do protocolo.

Cláusula 8.ª

INCUMPRIMENTO E RESOLUÇÃO DO PROTOCOLO

1. A qualquer uma das partes é conferido o direito de resolução do protocolo, desde que se verifique ter havido por uma das partes o incumprimento reiterado das obrigações consubstanciadas no mesmo.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução, o **FUNDO** pode resolver o protocolo, no caso de alguma das partes violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de não execução ou de execução deficiente do objeto do protocolo.
3. Em caso de incumprimento pelo **MUNICÍPIO DE LAGOA**, o **FUNDO** pode exigir a devolução total ou parcial das verbas transferidas.
4. O **MUNICÍPIO DE LAGOA** pode resolver o protocolo, quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias ou o montante em dívida exceda 25% do valor do protocolo, excluindo juros.
5. Nas situações especificamente previstas no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao **FUNDO**, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.
6. Não serão considerados fatores de incumprimento os que resultem de casos fortuitos ou de força maior.

Cláusula 9.^a**CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no protocolo.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações às outras partes bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento, atestado pela CGP.

5. É do conhecimento oficioso a verificação do caso fortuito ou de força maior quando o evento a que se refere o número 2 constitua facto notório, devendo considerar-se como tais os factos que são do conhecimento geral, e seja previsível a impossibilidade da prática do ato dentro do prazo.

Cláusula 10.^a

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As comunicações e notificações entre as Partes devem ser efetuadas por via eletrónica para os seguintes contactos:

- a) **FUNDO:** fundoambiental.pt; catarina.pinheiro@fundoambiental.pt;
- b) **MUNICÍPIO DE LAGOA:** cm-lagoa.pt; cm-lagoa.pt.

2. Qualquer alteração às informações de contacto referidas no número anterior deve ser comunicada à outra parte no prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

3. As notificações e as comunicações que tenham o **FUNDO** como destinatário e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, feitas após as 17.00 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas até às 10.00 horas do dia útil seguinte.

4. Os relatórios e respetivos comprovativos, previstos nas Cláusulas 3.^a do presente protocolo devem ser submetidas ao **FUNDO** através da sua plataforma - <https://www.fundoambiental.pt/protocolos-fa.aspx>.

5. Os acessos à plataforma referida no número anterior serão disponibilizados aquando da assinatura do presente protocolo.

Cláusula 11.^a

DÚVIDAS NA INTERPRETAÇÃO E NA EXECUÇÃO DO PRESENTE PROTOCOLO

As partes acordam em conjugar esforços e recursos para que quaisquer dúvidas relacionadas com a interpretação e a execução do presente protocolo sejam solucionadas por consenso e no mais curto espaço de tempo possível, dentro do princípio da interpretação mais favorável às finalidades expressas.

Cláusula 12.^a

FORO COMPETENTE

Para a resolução de qualquer litígio decorrente da execução do presente protocolo, que não possa ser dirimido consensualmente pelas partes, é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 13.^a
PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA**

O presente protocolo produz efeitos à data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do protocolo.

O presente protocolo vai ser outorgado com assinatura eletrónica qualificada.

FUNDO AMBIENTAL

MUNICÍPIO DE LAGOA

Ana Catarina Pinheiro

Luís António Alves Encarnação

Assinado por: **ANA CATARINA CANAIS
RODRIGUES PINHEIRO**
Data: 2023.12.23 18:40:42+00'00'

Assinado por: **Luís António Alves da Encarnação**

Certificado por: **Diário da República Eletrónico**
Atributos certificados: **Presidente - Município de
Lagoa (Algarve)**



